



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 48 do PL 2.337/21, a seguinte redação:

“Art. 4º

VI -

.....

h) R\$ 1.787,77 (mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;

i) R\$ 1.903,98 (mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2021; e

j) **2.947,41 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022;**

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao corrigir o valor da parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a redação dada ao art. 4º, VI da Lei 9.250 não repõe as perdas inflacionárias acumuladas desde 2007.

SF/21270.50111-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, a presente emenda visa superar esse problema, assegurando o mesmo tratamento por nós proposto para as demais faixas de isenção alteradas pelo PL 2337/21.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21270.50111-67